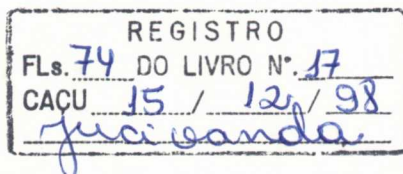




ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 17 /98, de 05 de maio de 1998.



**Mantém para o exercício de 1998 a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos para cálculo de IPTU, prevista para o exercício de 1997, e dá outras providências.**

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica mantida para o exercício de 1998, a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos da cidade de Caçu, para efeito de base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, ou seja, a mesma prevista para o exercício de 1997, aprovada pela Lei nº 1084/96, de 09 de dezembro de 1996.

Parágrafo 1º - mantém-se igualmente as regiões e tabela de valores previstas nos itens I, II, III da mencionada Lei Municipal nº 1084/96.

Parágrafo 2º - a depreciação prevista no artigo primeiro da Lei Municipal nº 1084/96, mencionada no caput deste artigo não se aplica ao imóvel sem edificação.

Art. 2º. Fica autorizado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto (IPTU), para o contribuinte que efetuar o pagamento em cota única, até o dia 30 de junho de 1998.

Parágrafo único - Em caso do vencimento coincidir com o final de semana ou feriado, automaticamente, transferirá o pagamento para o primeiro dia útil, ao do vencimento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, em 05 de maio de 1998.

  
Rui Alves Martins.  
Prefeito Municipal.

Av. Izldoro Goulart, 327 Centro - Caçu - Goiás - Telefone: (062) 656-1060



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

**JUSTIFICATIVA.**

Justifica-se manter inalteráveis as regiões e tabela prevista na Lei Municipal nº1084/96, de 09 de dezembro de 1996, tendo em vista a imutabilidade do valor dos imóveis desta cidade.

No que se refere ao corte da taxa de depreciação em lotes sem edificação é porque o que deprecia são as benfeitorias e não a terra em si.

**Caçu, 05 de maio de 1998.**

  
**Rui Alves Martins**  
**Prefeito Municipal.**



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Caçu*  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 17/98, de 05-05-98.  
Autoria: Chefe do Poder Executivo  
Mantém para o exercício de 1998 a  
Planta Genérica de Valores dos Imó-  
veis Urbanos para cálculo de IPTU,  
prevista para o exercício de 1997 e  
dá outras providências.

Relatório:

A presente matéria está sustentada pela legalidade e constitucionalidade, além de sua redação ser adequada à boa técnica legislativa, o que conduz esta Comissão a exarar Parecer Favorável à sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 07 dias do mês de maio de 1998.

  
Vereador Adair Purcena Guimarães  
- Relator -









ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

## *Câmara Municipal de Caçu*

### Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 17/98, de 05-05-98.

Autoria: **Chefe do Poder Executivo**


Mantém para o exercício de 1998 a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos para cálculo de IPTU, prevista para o exercício de 1997 e dá outras providências.

#### Relatório:

A matéria sob apreço, vista da ótica que compete a esta Comissão, não apresenta qualquer **irregularidade ou incompatibilidade** com os **atuais valores** de imóveis no mercado imobiliário de Caçu. Motivos que conduzem à emissão deste **Parecer** como sendo **FAVORÁVEL** à **aprovação** deste Projeto de Lei.

#### É o Parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 12 dias do mês de maio de 1998.**

  
Vereador **Miguel Vicente da Silva**  
- Relator -

  
B. Rossi

  
J. P. B.

